

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
028/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CISRU CENTRO SUL E O SR. FÁBIO  
GUMIRÃES DE CARVALHO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEILOEIRO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e o Senhor Fábio Guimarães de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 162.359.596-72, com endereço na Rua João Calmeto de Castro 155, Belvedere – Barbacena – MG, Leiloeiro Oficial – Inscrito na Jucemg nº 446 doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025, oriunda do processo nº 024/2025 - Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de leiloeiro para prestar serviços de condução de leilão público, com vistas à alienação onerosa de bens considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis e ociosos do patrimônio do CISRU Centro Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital nº 008/2025.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRICAÇÃO	CATSER	UND.	QUANT.	COMISSÃO DE VENDA PAGA PELO CONSÓRCIO	COMISSÃO DE VENDA PAGA PELO ARREMATANTE
1	Serviços de Leiloeiro Oficial	3972	Serv.	1	0%	5%

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital do credenciamento e a Autorização de Contratação Direta;

A listagem de bens a serem leiloados, conforme Anexo I deste contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA -VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **PREÇO**

O Leiloeiro Oficial, quando efetivamente contratado, receberá dos arrematantes taxa de comissão correspondente a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado em cada lote do Leilão, conforme dispõe o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto, bem como na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

O CISRU Centro Sul ficará isento de qualquer pagamento adicional, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para o Consórcio.

É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão nos termos do art. 25, VI, da Lei nº. 15.608/07.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados por este.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a arrematação do bem.

Se transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente, a venda será cancelada e o arrematante poderá ser penalizado, nos termos dispostos no edital de leilão.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

A taxa de comissão é fixa e irreajustável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

#### **7.1. São obrigações do Contratante:**

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com os prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital nº 008/2025;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado;
- 7.1.4. Comunicar por escrito ao Contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.1.5. Disponibilizar espaço físico para a realização do leilão público, caso esse seja na modalidade presencial ou mista (presencial e on-line);
- 7.1.6. Acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Contratado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.10. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Leiloeiro Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Oferecer plataforma digital para realização de leilão público ao CISRU Centro Sul, bem como suporte técnico, logístico, jurídico e profissional para manuseio da referida plataforma na data de realização do leilão.

8.1.2. No caso da realização do leilão na forma mista, virtual/presencial o leiloeiro bem como a equipe técnica deverá comparecer na sede do CISRU Centro Sul, em Barbacena ou outro local nesta cidade onde será realizada a sessão presencial.

8.1.3. Assessorar o CISRU Centro Sul quanto à tomada de decisões sobre a alienação de bens e coordenar a organização dos leilões.

8.1.4. Auxiliar o agente de contratação e a Comissão e Patrimônio na avaliação dos bens e na emissão do respectivo laudo de avaliação.

8.1.5. Auxiliar na elaboração e na publicação do edital de leilão.

8.1.6. Divulgar o edital junto ao público-alvo potencialmente interessado.

8.1.7. Promover o leilão a ser realizado no âmbito do CISRU Centro Sul, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados no leilão, através de um link no site do contratado via Internet.

8.1.7.1. O leiloeiro deverá adotar todas as medidas necessárias para publicizar o certame.

8.1.8. Apoiar na elaboração e na especificação técnica dos bens a serem leiloados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo Consórcio.

8.1.9. Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados.

8.1.10. Prestar assistência aos interessados.

8.1.11. Realizar o credenciamento dos interessados em participar do leilão público.

8.1.12. Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá o CONTRATADO disponibilizar sitio eletrônico para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade

entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*.

8.1.13. Quando o leilão for realizado na forma mista ou somente presencial, o mesmo será realizado na cidade de Barbacena e deverá o contratado disponibilizar o pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (projetor, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados.

8.1.14. O Leiloeiro coordenará a liquidação financeira em relação a comissão de 5% sobre o valor dos lotes arrematados, sendo que os valores dos bens serão depositados em conta corrente específica do Consórcio e ficarão sob responsabilidade do CISRU Centro Sul.

8.1.15. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de (2) duas horas a contar do encerramento do leilão, o relatório discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores.

8.1.16. Entregar aos arrematantes as Notas de arrematação correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao Consórcio, em até (2) duas horas após confirmação do pagamento do valor total arrematado, sendo a comissão paga diretamente ao leiloeiro e o valor remanescente ao CISRU Centro Sul.

8.1.17. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões.

8.1.18. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições do Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao Consórcio e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

8.1.19. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

8.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.21. Indenizar o CISRU Centro Sul por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução inadequada do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.1.22. Executar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

8.1.23. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.1.24. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do CISRU Centro Sul que estiverem sob os seus cuidados, resarcindo ao Consórcio quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.

8.1.25. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) descumprir cláusulas contratuais.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

moratória em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- a.1) Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- a.2) Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i, j, k, l e m, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- a.3) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, 23 de julho de 2025.

CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Fábio Guimarães de Carvalho CPF 162.359.596-72 (Contratada)	
Name:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Name:	Fábio Guimarães de Carvalho
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Leiloeiro
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA**

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

[licitacao@cisru.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisru.saude.mg.gov.br)

EMLINK "mailto:licitacao@cisru.saude.mg.gov.br" Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 028/2025**  
**RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS**

VEÍCULOS			
PLACA	MODELO	ANO	CHASSI
QMU - 9375	FIAT/DUCATO MARIMAR AMBULÂNCIA	2016	93W245G3RG2159125
QMU - 9376	FIAT DUCATO MARIMAR AMBULÂNCIA	2016	93W245G3RG2159132
QMU - 9382	FIAT DUCATO MARIMAR AMBULÂNCIA	2016	93W245G3RG2159154
QMU - 9387	FIAT DUCATO MARIMAR AMBULÂNCIA	2016	93W245G3RG2159122
QMU - 9390	FIAT/DUCATO MARIMAR AMBULÂNCIA	2016	93W245G3RG2159162
QMU - 9402	FIAT DUCATO MARIMAR AMBULÂNCIA	2016	93W245G3RG2159123
QMU - 9406	FIAT/DUCATO MARIMAR AMBULÂNCIA	2016	93W245G3RG2159124
PWV - 5378	FIAT/DUCATO MARIMAR AMBULÂNCIA	2014	93W245G34E2131442
QUV - 7272	FIAT/DUCATO MAXICARGO	2016	93W245G3RG2159250
QNP - 8907	RENAULT LOGAN EXPRESSION PACK AVANTAGE	2017/2018	93Y4SRFH4JJ201104
OQJ - 2507	RENAULT/MASTER FOR L3H2	2013/2014	93YMAF4MEEJ664848
PWL - 4917	I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH	2014	WV1DB42HXEAQ44567

ITENS	QUANTIDADE
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PROLIFE C150	5
MONITOR CARDIOVERSOR PHILIPS	4
MONITOR CARDIOVERSOR INSTRAMED	1
VENTILADOR PULMONAR KTK	2
VENTILADOR PULMONAR DIXTAL	1
VENTILADOR PULMONAR DRAGER	1
CPAP PHILIPS	1
DEFIBRILADOR PHILIPS	17
DEFIBRILADOR ZOLL	5
DEFIBRILADOR TREINAMENTO ZOLL	2
BOMBA DE SERINGA LIGNEA	2
BOMBA DE INFUSÃO SANTRONIC	1
ASPIRADOR DE SECREÇÃO PROTEC	29
ASPIRADOR DE SECREÇÃO ACME	1
ASPIRADOR DE SECREÇÃO NS	1
ELETROCARDIÓGRAFO ALFAMED	1
INCUBADORA DE TRANSPORTE FANEN COM MACA	5
OXÍMETRO PORTÁTIL MINDRAY	14
OXÍMETRO PORTÁTIL NONIN	2
OXÍMETRO MESA INFTEC	1
DETECTOR FETAL	4
ANALISADOR DE DEFIBRILADOR PHILIPS	1
MACA RETRÁTIL	3
SUPORTE HAMPER	9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA**

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

[licitacao@cisru.saude.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisru.saude.mg.gov.br)

EMLINK "mailto:licitacao@cisru.saude.mg.gov.br" Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

CILINDRO DE AÇO 20 LITROS PARA OXIGÊNIO	49
CILINDRO DE AÇO 16 LITROS PARA AR COMPRIMIDO	27
CAFETEIRA ELÉTRICA	1
MICROONDAS ELECTROLUX	11
MICROONDAS PHILCO	2
MICROONDAS PANASONIC	3
REFRIGERADOR CONSUL	2
CARRO LIMPEZA	1
APARELHO DE AR CONDICIONADO YORK	7
APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL	1
APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER	2
MONITOR AOC E950SW	5
MONITOR TV SAMSUNG LT22B300	1
TELEVISOR LG 42LK451C	6
NOBREAK APC 15KVA	1
NOBREAK APC 3KVA	1
NOBREAK SMS 300VA	15
NOBREAK APC 300VA	4
IMPRESSORA LASER HP	9
IMPRESSORA MATRICIAL EPSON	1
PROJETOR BENQ	4
NOTEBOOK ACER	3
ROTEADOR	10
COMPUTADOR DE MESA	22
SUPORTE PARA GABINETE	22
TELEFONE IP	5
TELEFONE ANALÓGICO	7
APARELHO DE FAX	1
CALCULADORA DE MESA COM BOBINA	1
CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL	3
EXTINTORES DE INCÊNDIO	3

OUTROS MATERIAIS	PESO ESTIMADO (KG)
SUCATA DE BATERIAS, ELETROELETRÔNICOS E OUTROS	200
SUCATA DE ALUMÍNIO, COBRE E OUTROS	350
SUCATA DE FERRO E OUTROS	300